



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

CONTRATO Nº 043/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA O SISTEMA DE ÁGUA PW E WFI DO INSTITUTO VITAL BRAZIL, INSTALADO NO DEPARTAMENTO DE SISTEMA DE ÁGUA INDUSTRIAL (SAII) que entre si celebram o INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) e a empresa SOLERI DO BRASIL LTDA., na forma abaixo:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Presidente **Dr. ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 18303, expedida pelo CRM, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.302.376-87, e pelo Diretor Vice Presidente **Dr. LUIS EDUARDO RIBEIRO DA CUNHA**, brasileiro, médico veterinário, casado, portador da cédula de identidade nº 2619, expedida pelo CRMV/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 561.277.907-00, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, e a empresa **SORELI DO**

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel.: (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

MA



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.271.198/0001-61, com sede a Rua Castelo Branco, nº 286 - Galpão, bairro Penha Circular, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.012-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr. EDUARDO DE ALBUQUERQUE LIMA ANTUNES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da identidade nº 069.675.40-3, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.615.247-04; resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA O SISTEMA DE ÁGUA PW E WFI DO INSTITUTO VITAL BRAZIL, INSTALADO NO DEPARTAMENTO DE SISTEMA DE ÁGUA INDUSTRIAL (SAI.I)**, com fundamento no processo administrativo nº E-08/005/713/2019, que se regerá pelos preceitos de direito privado, pelas normas do art. 30, II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017, e suas respectivas alterações; pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979; aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, com o fornecimento de peças, para o sistema de água PW e WFI do Instituto Vital Brazil, instalado no Departamento de Sistema de Água Industrial (SAI.I), de acordo com o previsto no Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de empreitada por preço global, de acordo com o inciso II, do artigo 42 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9228 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16, desde que a proposta oferecida seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia dos serviços realizados deverá ser de no mínimo 12(doze) meses, contados a partir da sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente a prestação do serviço objeto do Contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no Contrato.
- e) Acompanhar a realização dos serviços elencados no Termo de Referência e na proposta de preço devendo juntar aos autos inclusive, as notas fiscais das peças substituídas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Rua Mdeiro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel: (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrasil.rj.gov.br • vitalbrasil@vitalbrasil.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- 4.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 4.2. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4.3. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 4.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 4.5. Responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- 4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 4.7. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 4.8. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do Contrato;
- 4.9. Manter, durante toda a duração desse Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na contratação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.10. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

4.11. Atestar ser empresa representante autorizada do equipamento;

4.12. Realizar os serviços em dia e horário comercial;

4.13. Realizar uma visita técnica para avaliação de todo sistema, para verificação e confirmação das necessidades de partes e peças a serem substituídas na manutenção preventiva e/ou corretiva;

4.14. Realizar 02 (duas) visitas de manutenção no período de 12 (doze) meses, sendo que uma delas obrigatoriamente deverá ser de manutenção preventiva e seguir todas as recomendações dos fabricantes dos equipamentos descritos nesta contratação e a segunda poderá ser utilizada, tanto como preventiva ou corretiva, dependendo da necessidade do Instituto Vital Brazil;

4.15. Fornecer mão de obra especializada para os serviços a serem realizados e supervisão compatível. Todas as etapas deverão ser continuamente acompanhadas por técnicos especializados e registradas, em ordem de serviço ou relatório, quaisquer não conformidades que por ventura venham ocorrer;

4.16. Fornecer todos os equipamentos, tais como bomba para recirculação que serão utilizados na manutenção preventiva e corretiva;

4.17. Fornecer todos os acessórios e materiais consumíveis, tais como discos de corte, polimento e acabamento, varetas de solda, lixas, parafusos, porcas, arruelas, barras roscadas, chumbadores etc.;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- 4.18. Fornecer contêineres para estocagem das soluções químicas, para estocagem de água para enxague e para soluções de descarte;
- 4.19. Fornecer cilindros de gases usados para o processo de fabricação, tais como argônio etc.;
- 4.20. Fornecer anéis de vedação tri-clamp compatíveis com agentes químicos sanitizantes e de mesma qualidade dos utilizados no sistema, apropriados à características da água PW e WFI;
- 4.21. Fornecer água de enxague, na quantidade e qualidade necessárias aos serviços a serem realizados;
- 4.22. Fornecer todas as conexões e mangueiras necessárias à interligação das linhas e/ou by-pass de equipamentos e instrumentos para a realização de limpeza e passivação;
- 4.23. Realizar a preparação de todas as linhas do sistema para a realização da limpeza química e passivação;
- 4.24. Realizar o descarte de todas as soluções utilizadas nos serviços a serem realizados, com o fornecimento de documentação pertinente para comprovação do correto descarte;
- 4.25. Fornecer todos os EPI's e EPC's necessários aos serviços a serem realizados, provendo, igualmente, a capacitação de seu pessoal;
- 4.26. Fornecer isolamento térmico necessário aos serviços a serem realizados;
- 4.27. Arcar com as despesas com transporte, estadia e alimentação das equipes que realizaram os serviços;
- 4.28. Realizar os testes hidrostáticos necessários e conforme orientações dos fabricantes ou normas pertinentes em função dos serviços a serem realizados;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

4.29. Utilizar processo de soldagem TIG orbital 100% (cem por cento) automática, para todas as soldas necessárias aos serviços a serem realizados;

4.30. Emissão de relatório técnico com a descrição de todo serviço executado;

4.31. Detectar todas as peças que necessitam ser trocadas;

4.32. Listagem de todas as peças necessárias para substituição na visita de manutenção corretiva e/ou manutenção preventiva;

4.33. Ter conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não praticar quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do Contrato, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei Federal nº 13.303/16 e outras normas de licitações e contratos da Administração Pública;

4.34. Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

4.35. Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

4.36. Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/2017 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da celebração do Contrato. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo estabelecido.

4.37. Fornecer certificado de garantia e/ou originalidade do fabricante com prazo mínimo de 12(doze) meses após a sua instalação das peças de reposição e consumíveis descritas no Termo de Referência anexo I do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** está autorizada a assumir compromisso perante subcontratado em nome do **CONTRATANTE**, incluindo subcontratação de prestação do serviço em todo ou em parte, apenas para a execução de decapagem, passivação e eletropolimento (tratamentos de superfície), desde que a empresa subcontratada seja também empresa especializada em sistemas de tratamento de água semelhantes ao objeto do presente Contrato e com prévia e expressa autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, sendo certo que a empresa subcontratada e os serviços por ela executados serão de total responsabilidade da **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência anexo I do Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - É, desde logo, expressamente convencionado que a **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou outorgar, a qualquer título e sob qualquer forma, seja total ou parcialmente, o Contrato; tampouco poderá a **CONTRATADA** constituir garantias, ônus ou outros gravames que afetem o referido



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ajuste ou que possam afetar qualquer direito privado do(s) pagamento(s) ou cobranças(s) proveniente(s).

CLÁUSULA SEXTA: DA MATRIZ DE RISCOS

As Partes deverão observar a Matriz de Riscos contendo a Definição de Risco, a descrição, a atribuição de risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, inciso X, da nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificadas:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 230/100

Programa de Trabalho: 2971.10.122.0002.2016

2971.10.303.0440.8345

2971.10.573.0440.8319

2961.10.122.0002.2923

2961.10.303.0440.2924

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 508.905,00 (quinhentos e oito mil novecentos e cinco reais).

Rua Maestro José Boitello, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na Proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização formada pelas fiscais **Srs. José Wilson Miguel Albuquerque**, ID nº 2699695, e **Jorge Luis Coelho Mattos**, matrícula nº 2501-5.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme dispõe o art. 6º, inciso IV do Decreto Estadual nº 45.600/2016, no caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos, os Fiscais supracitados serão substituídos por empregados, especialmente designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos Fiscais mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 07 (sete) dias após a entrega do bem/produto;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrasil.rj.gov.br • vitalbrasil@vitalbrasil.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao Contrato, prova de que:

- a) Está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) Está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas *a* a *d*, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência de apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do **PARÁGRAFO QUINTO**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 508.905,00 (quinhentos e oito mil novecentos e cinco reais), em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira, no valor de R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), pagamento contra entrega proporcional das peças listadas no item 5.2 do Termo de Referência; a segunda, no valor de R\$ 199.045,00 (cento e noventa e nove mil e quarenta e cinco reais), pagamento proporcional ao serviço de 01(uma equipe) para os serviços contemplados (inclusive despesas diretas e indiretas) e documentação; a terceira, no valor de R\$ 108.620,00 (cento e oito mil, seiscentos e vinte reais), referente ao pagamento do serviço de passivação dos looping (PW, WFI, Vapor Puro), limpeza química na linhas de água quente e gelada mais descarte dos resíduos; a quarta, no valor de R\$ 55.440,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

(cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), pagamento da realização de 02(duas) visitas de manutenção no período de 12 (doze) meses, uma delas obrigatoriamente será de manutenção preventiva e seguindo todas as recomendações dos fabricantes dos equipamentos descritos nesta contratação e a segunda será utilizada tanto como preventiva ou corretiva, dependendo da necessidade do Instituto Vital Brazil; sendo efetuadas diretamente na conta corrente nº 10596, agência 6315, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Bradesco, instituição financeira contratada pelo Estado de acordo com o Decreto estadual nº 43.181, de 08 de setembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito a Rua Maestro Francisco Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a realização do serviço, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no Contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão **CONTRATANTE**, é de 60(sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas *a, b, c e d*, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9002
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o art. 70, § 2º da Lei n.º 13.303/16, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do referido artigo daquela lei, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura dos seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela Fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81, §1º, n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 3 (três) meses após o encerramento da vigência do Contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao Contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com o IVB;
- b) multas previstas em Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pelo **CONTRATANTE**, para fins de aplicação das sanções mencionadas no *caput*, são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato;

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrasil.rj.gov.br • vitalbrasil@vitalbrasil.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**;

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrasil.rj.gov.br • vitalbrasil@vitalbrasil.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa;

PARÁGRAFO SEXTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no PARÁGRAFO NONO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da parte interessada, indicando-se a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - À parte interessada será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação da parte interessada deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia da parte interessada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*. Quando as sanções previstas nas alíneas a e c do *caput* forem aplicadas conjuntamente com a alínea b, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas de Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente quando a empresa **CONTRATADA**:

- a) Atrasar, injustificadamente, a entrega do objeto por mais de 60 (sessenta) dias corridos;
- b) Decretar falência ou dissolver a sociedade;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- d) Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- e) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
- f) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g) Demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazo estipulados;
- h) Cometer atraso injustificado no início do objeto contratual;
- i) Paralisar a realização do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

- j) Cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- k) Cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências;
- l) Não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá se dar judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas acima, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUINTO - Nas hipóteses de rescisão administrativa por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os seguintes motivos de rescisão contratual:

- a) A falta de cumprimento ou o irregular cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

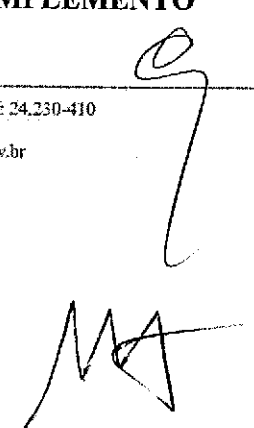
- b) A falta de cumprimento ou o irregular cumprimento da integralização, em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, da quantia correspondente ao desconto da garantia deste Contrato por motivo de multa;
- c) A demora na execução, capaz de fazer presumir a não conclusão de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso no início de obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação parcial ou total de obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a verificação de insolvência do contratante, na forma da lei;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATANTE**;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público, a juízo do Ordenador de Despesa;
- j) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Estadual.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na pertinente legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 11 de novembro de 2020.

ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET

DIRETOR-PRESIDENTE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

LUIS EDUARDO RIBEIRO DA CUNHA

DIRETOR VICE PRESIDENTE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

EDUARDO DE ALBUQUERQUE Assinado de forma digital por EDUARDO DE
ALBUQUERQUE LIMA ANTUNES:88961524704
LIMA ANTUNES:88961524704 Data: 2020.11.12 09:22:13 -03'00'

EDUARDO DE ALBUQUERQUE LIMA ANTUNES
SOLERI DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHA

138.030.567-56

TESTEMUNHA

072.599.217.28



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/005/713/2019	
Data: 03/10/2019	Fls. 04
Rubrica: <i>[assinatura]</i>	Id. 2697432-0

Termo de Referência

1. Objeto da aquisição.

Contratação de empresa especializada e exclusiva para visita técnica e visitas de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças, para o sistema de água PW e WFI do Instituto Vital Brazil, instalado no Departamento de Sistema de Água Industrial (SAI.I). Os equipamentos contemplados nesta manutenção preventiva e corretiva são: Destilador Stilmas MODELO MS 304 HPS de 4 colunas, Sistema de estocagem de água WFI, Sistema de estocagem de água PW, Looping de água PW, Looping de água WFI, sistema de circulação de água gelada, sistema de circulação de água quente e Gerador de Vapor Puro marca Stilmas, MODELO PSG 200 DTS. A visita técnica contemplará 01 (hum) dia de serviço para avaliação de todo sistema, para verificação e confirmação das necessidades de partes e peças a serem substituídas na manutenção preventiva e/ou corretiva. A visita de manutenção preventiva e/ou corretiva, contemplará 2 visitas no período de 12 meses e uma delas obrigatoriamente deverá ser de manutenção preventiva. A visita restante poderá ser utilizada tanto como preventiva ou corretiva, dependendo das necessidades do Instituto Vital Brazil.

2. Justificativa.

Segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 35, DE 21 DE AGOSTO DE 2019
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
Seção VIII

Art. 83. Os sistemas de tratamento e distribuição de água devem ser projetados, construídos e mantidos de forma a garantir uma produção confiável de água de qualidade adequada.

Art. 84. Todos os equipamentos, tais como esterilizadores, sistemas de tratamento e Filtração de ar, filtros de ventilação e de gases, sistemas de tratamento, geração, armazenamento e distribuição de água, devem estar sujeitos à qualificação e manutenção preventiva.

Rua Marquês de São Carlos, 84 - Vila Brasil - Maracanã - RJ - CEP: 20.250-240
Tel: (21) 2711-3023 - Fax: 2711-3092
www.institutoital.gov.br - vital.brazil@institutoital.gov.br

3. Fundamentação.

Os sistemas de geração, distribuição e tratamento de água e vapor puro são formados por diversos equipamentos responsáveis pela produção e estocagem de água PW, WFI e Vapor Puro, utilizados por diversos Departamentos do Instituto Vital Brazil, principalmente pelo Departamento de Produção de Soros Hiperimunes. A rotina de trabalho contribui para o desgaste de algumas peças essenciais ao bom funcionamento do sistema. Importante salientar, que o sistema não passou por nenhuma manutenção preventiva desde sua instalação, além de limpeza química, decapagem e passivação das tubulações. Devido ao retorno da produção do Instituto Vital Brazil, se faz necessário essa revisão completa para garantir o bom funcionamento do equipamento bem como a qualidade da água produzida, em atendimentos as legislações vigentes.

4. Especificações técnicas do equipamento.

O Sistema de geração e tratamento de água PW, WFI e Vapor Puro é Composto por:

- Destilador Stilmas MODELO MS 304 HPS de 4 colunas
- Estocagem de água WFI composto por sistema de automação, tanque de 3.000 litros encamisado com acessórios.
- Estocagem de água PW composto por um tanque de 5.000 litros encamisado mais acessórios e um painel de controle com automação.
- Looping de água PW composto por duas bombas sanitárias, sistema de controle de lâmpada ultravioleta, sistema de distribuição contendo 7 pontos de consumo e amostragem mais as válvulas (todos em material sanitário) e trocador de calor duplo.
- Looping de água WFI composto por duas bombas sanitárias, inversor de frequência e looping com 15 pontos de consumo e amostragem (todos em material sanitário) e dois trocadores de calor.
- Sistema de circulação de água gelada.
- Sistema de circulação de água quente.
- Gerador de Vapor Puro marca Stilmas, MODELO PSG 200 DTS.

5. Descrição dos Serviços.

- Avaliação e testes para verificação de funcionamento dos equipamentos;
- Posicionamento e alinhamento das Bombas;
- Revisão de componentes diversos, elétricos e mecânicos.

- Revisão do sistema para busca por desgastes;
- Realizar todas as lubrificações necessárias;
- Realização de testes para garantir que o sistema após a manutenção preventiva esteja em plenas condições de trabalho;
- Listagem de todas as peças necessárias para substituição na visita de manutenção corretiva ou na próxima visita de manutenção preventiva;
- Atender a todos os requisitos do plano de manutenção de cada equipamento, de acordo com as recomendações de seus fabricantes.

5.1. Destilador

- Realizar a manutenção preventiva do sistema de destilação, com mão de obra especializada, fornecimento e instalação de selo das bombas, conectores, bornes, parafusos e demais consumíveis necessários ao destilador e sistema de distribuição de água PW e WFI;
- Fornecer e instalar duas unidades do componente Mechanical seal, código 1U28DS05RR7.

5.2. Linhas de distribuição de água PW e WFI (Looping)

- Realizar a manutenção preventiva de toda a linha de distribuição de água PW e WFI, com mão de obra especializada, fornecimento e instalação de reparos de válvulas e anéis de vedação, além da limpeza química em todo o sistema de distribuição de água PW e WFI;
- Realizar a decapagem e passivação de toda a linha de distribuição de água PW e WFI, com mão de obra especializada, verificação final por amostragem, serviço de endoscopia dos pontos de solda próximos as válvulas para verificação de integridade e formação de ferrugem;
- Realizar substituição das gaxetas e reparos de conexões das válvulas e anéis de vedação das conexões para eliminação de vazamentos;
- Fornecimento de documentação da empresa sobre o descarte dos resíduos e ácidos oriundos da decapagem e passivação;
- Fornecer DISCO DE RUPTURA para o tanque de estocagem de água WFI;
- Fornecer pacote de peças sobressalentes de acordo com as tabelas abaixo:

PEÇAS SOBRESSALIENTES - CW	UND	QTD
KIT REPARO DE VÁLVULA DIAFRAGMA DE 1/4" - EPDM	PÇ	1
KIT REPARO DE VÁLVULA DIAFRAGMA DE 1/2" - EPDM	PÇ	1
KIT REPARO DE VÁLVULA DIAFRAGMA DE 1" - EPDM	PÇ	1
KIT REPARO DE VÁLVULA DIAFRAGMA DE 1.1/2" - EPDM	PÇ	1
KIT REPARO DE VÁLVULA DIAFRAGMA DE 2" - EPDM	PÇ	1
KIT REPARO DE VÁLVULA DIAFRAGMA DE 3/4" - EPDM	PÇ	1
ANEL DE VEDAÇÃO TRICLAMP 1/4" - EPDM	PÇ	1
ANEL DE VEDAÇÃO TRICLAMP 1/2" - EPDM	PÇ	1
ANEL DE VEDAÇÃO TRICLAMP 3/4" - EPDM	PÇ	1
ANEL DE VEDAÇÃO TRICLAMP 1" - EPDM	PÇ	1
ANEL DE VEDAÇÃO TRICLAMP 1.1/2" - EPDM	PÇ	1
ANEL DE VEDAÇÃO TRICLAMP 2" - EPDM	PÇ	1
ANEL DE VEDAÇÃO TRICLAMP 3" - EPDM	PÇ	1

PEÇAS SOBRESSALIENTES - WFI	UND	QTD
KIT REPARO DE VÁLVULA DIAFRAGMA DE 1/2" - EPDM	PÇ	1
KIT REPARO DE VÁLVULA DIAFRAGMA DE 1" - EPDM	PÇ	1
KIT REPARO DE VÁLVULA DIAFRAGMA DE 1.1/2" - EPDM	PÇ	1
KIT REPARO DE VÁLVULA DIAFRAGMA DE 1/2" COM AMOSTRAGEM DE 1/4" - EPDM	PÇ	1
ANEL DE VEDAÇÃO TRICLAMP 1/4" - EPDM	PÇ	1
ANEL DE VEDAÇÃO TRICLAMP 1/2" - EPDM	PÇ	1
ANEL DE VEDAÇÃO TRICLAMP 1" - EPDM	PÇ	1
ANEL DE VEDAÇÃO TRICLAMP 1.1/2" - EPDM	PÇ	1

PEÇAS SOBRESSALIENTES - VAPOR-FEURO	UND	QTD
ANEL DE VEDAÇÃO TRICLAMP 1/2" - EPDM	PÇ	1
ANEL DE VEDAÇÃO TRICLAMP 1" - EPDM	PÇ	1
ANEL DE VEDAÇÃO TRICLAMP 1.1/2" - EPDM	PÇ	1
ANEL DE VEDAÇÃO TRICLAMP 2" - EPDM	PÇ	1
KIT REPARO DE VÁLVULA DIAFRAGMA DE 1/2" - EPDM	PÇ	1
KIT REPARO DE VÁLVULA DIAFRAGMA DE 1" - EPDM	PÇ	1

PEÇAS SOBRESSALIENTES - TANQUES E BOMBAS	UND	QTD
DISCO DE RUPTURA TIPO TC	PÇ	1
SELO MECÂNICO DA BOMBA DE WFI	PÇ	1
SELO MECÂNICO DA BOMBA DE PW	PÇ	1
ELEMENTO FILTRANTE	PÇ	1
GAXETAS DO TROCADOR DE CALOR / LIMPEZA	PÇ	1

5.4. Sistema de água quente

- Realizar a limpeza química de toda a tubulação do sistema de água quente, com a finalidade de remover depósitos e incrustações da superfície interna;

5.5. Sistema de água gelada

- Realizar a limpeza química de toda a tubulação do sistema de água gelada, com a finalidade de remover depósitos e incrustações da superfície interna;

5.6. Passivação da tubulação de aço inoxidável

- Realizar passivação em toda a tubulação de aço inoxidável do sistema de geração e tratamento de água, pelo método de circulação e seguindo todas as recomendações das normas ASTM A380 e ASTM A967;
- Realizar a passivação em duas etapas, a primeira, a etapa ácida, com o objetivo de remover ferro livre, óxidos de ferro, níquel e seus óxidos, e coloração de aquecimento dentro da zona termicamente afetada de soldas e outros contaminantes inorgânicos na superfície. A segunda, a etapa de passivação com o objetivo de remover traços remanescentes de compostos de ferro da superfície e estabelecimento do filme passivo / protetivo;
- Realizar todos os enxagues com água deionizada e no final do processo, realizar enxague até o pH da água de enxague inicial;
- Fornecer documentação técnica e procedimentos sobre o descarte dos ácidos e matérias-primas utilizados no processo.

5.7. Sistema Elétrico

- Realizar conferência e inspeção de todo o sistema elétrico e painéis elétricos dos equipamentos do sistema de geração e tratamento de água e vapor puro;
- Realizar o aperto e limpeza dos contatos elétricos dos painéis dos equipamentos do sistema de geração e tratamento de água e vapor puro;
- Realizar a verificação do funcionamento dos sensores de todo o sistema de geração e tratamento de água e vapor puro;
- Realizar a verificação do funcionamento dos softwares de todos os equipamentos do sistema de geração e tratamento de água, incluindo reinstalação ou atualização de versão. Contemplar o Looping e resfriamento de água PW, o Destilador Stilmas modelo MS304HPS e Looping e resfriamento de água WFI.

6. Obrigações da contratada.

- 6.1. Atestar ser empresa representante autorizada do equipamento;

- 6.2. Realizar os serviços em dia e horário comercial;
- 6.3. Realizar uma visita técnica para avaliação de todo sistema, para verificação e confirmação das necessidades de partes e peças a serem substituídas na manutenção preventiva e/ou corretiva;
- 6.4. Realizar 2 visitas de manutenção no período de 12 meses, uma delas obrigatoriamente deverá ser de manutenção preventiva e seguir todas as recomendações dos fabricantes dos equipamentos descritos nesta contratação e a segunda poderá ser utilizada tanto como preventiva ou corretiva, dependendo da necessidade do Instituto Vital Brazil.
- 6.5. Fornecer mão de obra especializada para os serviços a serem realizados e supervisão compatível. Todas as etapas deverão ser continuamente acompanhadas por técnicos especializados e registradas, em ordem de serviço ou relatório, quaisquer não conformidades que por ventura venham ocorrer;
- 6.6. Fornecer todos os equipamentos, tais como bomba para recirculação que serão utilizados na manutenção preventiva e corretiva;
- 6.7. Fornecer todos os acessórios e materiais consumíveis, tais como, discos de corte, polimento e acabamento, varetas de solda, lixas, parafusos, porcas, arruelas, barras roscadas, chumbadores, etc;
- 6.8. Fornecer contêineres para estocagem das soluções químicas, para estocagem de água para enxague e para soluções de descarte;
- 6.9. Fornecer cilindros de gases usados para o processo de fabricação, tais como argônio, etc;
- 6.10. Fornecer anéis de vedação tri-clamp compatíveis com agentes químicos sanitizantes e de mesma qualidade dos utilizados no sistema, apropriados a características da Água PW e WFI;
- 6.11. Fornecer água de enxague, na quantidade e qualidade necessárias aos serviços a serem realizados;
- 6.12. Fornecer todas as conexões e mangueiras necessárias à interligação das linhas e/ou by-pass de equipamentos e instrumentos para a realização de limpeza e passivação;
- 6.13. Realizar a preparação de todas as linhas do sistema, para a realização da limpeza química e passivação;

- 6.14. Realizar o descarte de todas as soluções utilizadas nos serviços a serem realizados, com o fornecimento de documentação pertinente para comprovação do correto descarte;
- 6.15. Fornecer todos os EPI's e EPC's necessários aos serviços a serem realizados;
- 6.16. Fornecer isolamento térmico necessário aos serviços a serem realizados;
- 6.17. Arcar com as despesas com transporte, estadia e alimentação das equipes que realizaram os serviços;
- 6.18. Realizar os testes hidrostáticos necessários e conforme orientações dos fabricantes ou normas pertinentes em função dos serviços a serem realizados;
- 6.19. Utilizar processo de soldagem TIG orbital 100% automática, para todas as soldas necessárias aos serviços a serem realizados;
- 6.20. Emissão de relatório técnico com a descrição de todo serviço executado.
- 6.21. Detectar todas as peças que necessitam ser trocadas;
- 6.22. Listagem de todas as peças necessárias para substituição na visita de manutenção corretiva e/ou manutenção preventiva.

7. Documentação técnica necessária.

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "6.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

7.4. Fornecer cópias impressas e em mídia digital, os certificados de calibração da máquina de solda orbital, os registros de qualificação de procedimentos (RQP), as especificações do procedimento de soldagem (EPS), as qualificações do soldador, os

procedimentos operacionais padrão (POP) – Soler do Brasil, os relatórios de corpo de prova e controle de soldas, isométricos, mapas de solda e plantas (As-Built), os relatórios de teste de pressão e certificado de calibração do manômetro, os relatórios e certificados de decapagem e passivação.

8. Demais observações.

Define-se como serviço concluído: A execução do serviço contratado com a entrega formal da Ordem de Serviço e relatórios técnicos, tanto para a visita técnica como para as manutenções corretivas e preventivas.

Emitir relatório técnico com a descrição de todo serviço executado e a listagem de todas as peças que necessitem reposição.

9. Prazo/vigência do contrato, local e condições de entrega ou execução.

A execução do serviço deve ser realizada no Instituto Vital Brazil, na Rua Maestro Jose Botelho nº 64, Vital Brasil – Niterói RJ.

10. Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail.

Nome: André Luiz Alves Madureira

Telefone: 21 96484-4000

E-mail: andre.madureira@vitalbrazil.rj.gov.br

11. Fiscais do Contrato

Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão:

José Wilson Miguel Albuquerque – ID: 2699695

Jorge Luis Coelho Mattos – ID: 2501-5

[assinatura]
INSTITUTO VITAL BRAZIL
R. do Cunha
Edoardo R. da Cunha
Diretor-Presidente
CNPJ nº 2629-4

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA

DATA: 20 / 09 / 19

ANEXO I - MATRIZ DE RISCOS NOS SERVIÇOS DE VALIDAÇÃO DO PROCESSO DE FILTRAÇÃO ESTERILIZANTE

RISCOS OPERACIONAIS E/OU LEGAIS					AÇÕES MITIGADORAS	
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA		
Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	CONTRATADA	BAIXO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, que deverá promover capacitação do seu pessoal e fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individuais (EPI's)	
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	BAIXO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro	
Casos fortuitos ou força maior	Custos gerados por caso fortuito ou força maior	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXO	Seguro firmado pela CONTRATADA, reequilíbrio econômico financeiro	
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual e reequilíbrio econômico financeiro	
Alteração da carga tributária	Alteração da carga tributária incidente sobre o CONTRATO	CONTRATANTE	BAIXO	MÉDIO	Reequilíbrio econômico financeiro	
Problemas de liquidez financeira	CONTRATADA apresenta problemas de caixa, o que impossibilitaria a continuação dos serviços	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXO	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo.	
Atraso na prestação do serviço	Atraso na execução dos serviços causado pela CONTRATADA	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXA	Equipe qualificada, fiscalização do IVB, sanções contratuais	
Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como os custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXA	Assistência jurídica, governança corporativa	
Negligência na gestão do CONTRATO	Custos gerados por má-gestão ou negligência na execução do CONTRATO por parte da CONTRATADA	CONTRATANTE	MÉDIO	MUITO BAIXO	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução e da prestação de garantia	
Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance	Custos originados por dificuldade em se atingir metas de desempenho contratuais	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXO	Mecanismo de penalidades com indicadores objetivos explicitando os parâmetros de performance requeridos	

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E -08/005/ 713/2019

Data: 03/10/2019

Rubrica: 17

Fis. 17

Id. 2897432-0

19/09/2019

ANEXO I - MATRIZ DE RISCOS DOS SERVIÇOS DE VALIDAÇÃO DO PROCESSO DE FILTRAÇÃO ESTERILIZANTE

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL					
Processo nº E-08/005/713/2019					
Data: 03/10/2019 Fls. 13					
Rubrica: [assinatura] Id. 2697432-0					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA e suas subcontratadas, em razão dos serviços prestados	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXO	O CONTRATO deve prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA
Prejuízos causados por empresas subcontratadas	Custos gerados por performance inadequada de uma subcontratada	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXO	Responsabilidade da CONTRATADA, previsão de multas contratuais
RISCOS NO TRANSPORTE DE MATERIAIS					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Transporte inadequado	Realizar o transporte de materiais sem a documentação necessária, e em automóveis com inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.	CONTRATANTE	BAIXO	MUITO BAIXO	O CONTRATO deve prever as responsabilidades referentes ao transporte de amostras.
Custos por multas e ações civis	Custos de multas ou ações civis públicas por transporte inadequado	CONTRATANTE	BAIXO	MUITO BAIXO	O CONTRATO deve prever que as multas ou ações civis por transporte inadequado deverão ser arcadas pela CONTRATADA.
RISCOS DE TÉRMINO ANTECIPADO DE CONTRATO					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Rescisão do CONTRATO	Rescisão contratual por consenso entre as partes	AMBOS	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização prevista no CONTRATO, arbitragem
Rescisão do CONTRATO por decisão judicial	Rescisão judicial por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização prevista no CONTRATO

[Assinatura]

resma do papel tamanho A4, sito à Rua México, nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10h00 às 16h00h, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

ID: 2280673

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO****AVISO**

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES toma pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: Aquisição de Fórmula Infantil de partida, com predominância de proteína de caseína (alimentação de lactentes, nos primeiros 6 meses de vida) e aquisição de Fórmula infantil fórmula de seguimento para lactentes a partir do 6º mês de vida, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/11/2020, às 10:00 horas
ETAPA DE LANCES: 27/11/2020, às 10:00 horas
PROCESSO Nº SEI-08007/005653/2020

O Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, <https://seifazenda.rj.gov.br> e www.saude.rj.gov.br/licitacoes, podendo, também, ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma do papel tamanho A4, sito à Rua México, nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10h00 às 16h00h, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

ID: 2280674

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO****AVISO**

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES toma pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2020, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: Aquisição de medicamentos (FENORABITAL 100 MG - COMPRIMIDO), para atender a Superintendência de Assistência Farmacológica e Insumos Estratégicos, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/11/2020, às 10:00 horas
ETAPA DE LANCES: 27/11/2020, às 10:00 horas
PROCESSO Nº SEI-08007/0046839/2020

O Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, <https://seifazenda.rj.gov.br> e www.saude.rj.gov.br/licitacoes, podendo, também, ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma do papel tamanho A4, sito à Rua México, nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10h00 às 16h00h, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

ID: 2280675

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**INSTITUTO VITAL BRASIL S.A.****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 041/2020. **PARTE:** INSTITUTO VITAL BRASIL S.A. e DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS CENTRAL - EIRELI. **OBJETO:** Anulação de Anexo I Item 546, PRAZO: 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). **PROC IVB Nº** SEI-08/005000037/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 12/11/2020. **FISCALIS:** Maria Sônia Moreira Id. 2698633-0 e João Luis de Souza Pereira Id. 2698913-1

ID: 2280673

INSTITUTO VITAL BRASIL S.A.**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 043/2020. **PARTE:** INSTITUTO VITAL BRASIL S.A. e SOLERI DO BRASIL LTDA. **OBJETO:** prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças, para o sistema de água FV e VFT do Instituto Vital Brasil. **PRAZO:** 01 (um) ano. **VALOR TOTAL:** R\$ 520.000,00 (quinhentos e dois mil, novecentos e cinco reais). **PROC IVB Nº** SEI-08/00500073/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 12/11/2020. **FISCALIS:** José Wilson Miguel Albuquerque, Id. 2698985, e Jorge Coelho Mattes, Mat. 2014-5.

ID: 2280645

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

"INSTRUMENTO: Contrato nº 106/2020. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. **OBJETO:** prestação de serviços de gestão do abastecimento, com utilização de solução tecnológica, com aplicação de taxa administrativa e fornecimento de combustíveis, através de postos credenciados para atender a necessidade do abastecimento dos veículos integrantes da frota do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência 192, na forma do Termo de Referência doc. SEI nº 8325233. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.145.353,38 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.566, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual nº 297, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.391, de 12 de fevereiro de 2010, do Termo de Referência doc. SEI nº 8325233 e ADESÃO A ARP nº 008/2019/261100-03 - PE nº 042/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **NOTA DE EMPENHO:** 2020NE02499. **DATA DA ASSINATURA:** 05/11/2020. **PARCEIRO:** 319 (Doc. SEI nº 8373314) e Autorização do Ordenador de Despesa (Doc. SEI nº 8374223). **PROCESSO Nº** SEI-08007/006232/2020

"Omitido no D.O. de 05/11/2020.

ID: 2280335

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: Termo de Aposentamento - Ata de Registro de Preços nº 036/2020-C. **PROCESSO:** SEI Nº E-08/007/2777/2018. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e NOVA LINA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. **OBJETO:** Termo de marca do item 12 que passa a ser TEUTO. **VIGÊNCIA:** A contar da data da assinatura do instrumento em 06/11/2020 (Autoriz. do Ordenador de Despesa (10050530).

ID: 2280595

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATOS DE TERMOS**

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a GLOBAL GESTÃO EM MEDICINA E SAÚDE EIRELI. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização da prestação de serviços de laboratório e análise clínicas para a unidade do Hospital da Campanha de São Gonçalo, no período de 18 de julho a 20 de agosto de 2020, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 2402/2020/FS/DJUR. **VALOR TOTAL:** R\$ 107.666,56 (cento e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 31/08/2020. **FUNDAMENTO:** Decisão no Processo Administrativo nº SEI-08007/005406/2020.

ID: 2280702

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a B.F. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização da prestação de serviços de vigilância e segurança no Hospital Estadual Anchieta (HEAN), no período de 18 de julho a 17 de agosto de 2020, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 2772/2020/FS/DJUR. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 17/09/2020. **FUNDAMENTO:** Decisão no Processo Administrativo nº SEI-08007/005653/2020.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a MEGA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização da prestação de serviços de manutenção do sistema de CCTV para atendimento na unidade do Hospital da Campanha de Mauá, no período de 18 de julho a 17 de agosto de 2020, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 2822/2020/FS/DJUR. **VALOR TOTAL:** R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 25/09/2020. **FUNDAMENTO:** Decisão no Processo Administrativo nº SEI-08007/005653/2020.

"INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a MEGA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização da prestação de serviços de manutenção do sistema de CCTV para atendimento na unidade do Hospital da Campanha de Mauá, no período de 18 de julho a 17 de agosto de 2020, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 2822/2020/FS/DJUR. **VALOR TOTAL:** R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 25/09/2020. **FUNDAMENTO:** Decisão no Processo Administrativo nº SEI-08007/005653/2020.

"Omitido no D.O. de 26/09/2020.

ID: 2280702

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

"INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2017. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa RODCON CONSTRUÇÕES RECOVARIVAS LTDA. **OBJETO:** Alteração quantitativa visando a inclusão de 02 (dois) m³ de concreto de 10/09/2020 e a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, relativo à execução dos serviços contínuos de COLETA DIÁRIA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS pertencentes ao grupo de resíduos químicos, incluindo amostras, rejeitos e flocos de raio-X, pilhas, baterias, etc., grupo D (resíduos comuns) e grupo E (materiais perfuro cortantes), provenientes das Unidades sob a gestão da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro. **VIGÊNCIA:** Prorrogação de 01/11/2020 a 31/10/2021. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.055.294,40 (dois mil, cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). **FUNDAMENTO:** art. 57, inciso II e art. 58, inciso I e art. 85, inciso I, e seu §1º da Lei nº 8.566 de 1993 e suas alterações. **NOTA DE EMPENHO:** 2020NE02341. - Parecer 287 (doc. SEI 8249763) e Autorização do Ordenador de Despesa (doc. SEI 8373090). **DATA DA ASSINATURA:** 10/09/2020. **PROCESSO SEI Nº** E-08/007/1652/2016

ID: 2278412

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

"INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2020. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa UTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 028/2020, relativo à contratação de serviços especializados de assistência médica-hospitalar nas especialidades de FISIOTERAPIA, MEDICINA INTENSIVA E MEDICINA INTERNA. **VIGÊNCIA:** De 06 (seis) meses, contados de 08/10/2020 a 07/04/2021. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.762.611,20 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos). **FUNDAMENTO:** Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, artigo 4º, H e ainda a Decisão nº 48.986 de 11 de março de 2020. **NOTA DE EMPENHO:** 2020NE00532. - Parecer 328 (doc. SEI 8393287) e Autorização do Ordenador de Despesa (doc. SEI 8373090). **DATA DA ASSINATURA:** 07/10/2020. **PROCESSO Nº** SEI-08007/004137/2020.

"Omitido no D.O. de 08/10/2020.

ID: 2278410

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**AVISO**

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE comunica aos interessados do certame licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO PE 28/2020, referente ao Processo nº SEI-08007/00336/2019, cujo objeto é a aquisição de talhoes descartáveis em que a empresa: HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA apresenta recurso contra decisão do Provedor sendo protocolado dentro do prazo legal, portanto, temporário e deve ser considerado. Sendo assim, informo que foi decidido pelas razões constantes nos autos do processo administrativo SEI nº 83634, pelo NAO ACOLHIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS.

ID: 2280705

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**AVISO**

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE toma pública para conhecimento dos interessados que encontra-se disponível a Licitação para Registro de Preços abaixo mencionada:

PARCEIRO JURÍDICO nº 302/2020 (doc. SEI nº 8440182). **AUTORIZAÇÃO DO EDITAL** (doc. SEI nº 10061181). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico PE 92/2020. **OBJETO:** Aquisição de reagentes para a realização de exames laboratoriais moleculares. **ENDEREÇO DO PORTAL:** www.compras.rj.gov.br **DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO:** 02/12/2020 às 10h30min. **DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 02/12/2020 às 10h35min. **CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SISTEMA ELETRÔNICO SIGA:** 25283. **PROCESSO Nº** SEI-08007/002132/2020

Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br, podendo também ser retirado uma via impressa na Coordenação de Licitação da Fundação Saúde mediante a entrega de uma resma de papel formato A4, sito à Av. Padre Leônidas França, nº 248 Gávea CEP: 22451-000, Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09horas às 17horas.

ID: 2280683

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**AVISO**

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE toma pública para conhecimento dos interessados que encontra-se disponível a Licitação para Registro de Preços abaixo mencionada:

PARCEIRO JURÍDICO nº 273/2020 (doc. SEI nº 7954247). **AUTORIZAÇÃO DO EDITAL** (doc. SEI nº 8421674). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico PE 83/2020. **OBJETO:** Aquisição de insumos (CATETER, ELETRODO, COMPRESSA GAZE e OUTROS).

ENDEREÇO DO PORTAL: www.compras.rj.gov.br **DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO:** 02/12/2020 às 10h30min. **DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 02/12/2020 às 10h35min. **CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SISTEMA ELETRÔNICO SIGA:** 25287. **PROCESSO Nº** SEI-08007/000782/2020

Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br, podendo também ser retirado uma via impressa na Coordenação de Licitação da Fundação Saúde mediante a entrega de uma resma de papel formato A4, sito à Av. Padre Leônidas França, nº 248 Gávea CEP: 22451-000, Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09horas às 17horas.

ID: 2280687

Secretaria de Estado de Educação**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA-GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR,
CERTIFICAÇÃO E ACERVO****EDITAL**

"A COORDENADORIA-GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO nos termos da Deliberação CEE nº 369/2017, tendo em vista a decisão prolatada no Processo nº 0057591 - 17.2020.6.18.0000, torna público o nome do aluno constante:

1 - INSTITUTO EDUCACIONAL LUMINS - Rio de Janeiro
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA

Isabela Siqueira Nêvo - 2016
"Replicado por incorpção no original publicado no D.O. de 12/11/2020, página 38.

ID: 2280585

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR
MÉDIO PARAÍBA
CIEP BRIZOLÃO 495 - ALBERTO DA VEIGA GUIGNARD****EDITAL**

O DIRETOR DO CIEP BRIZOLÃO 495 - ALBERTO DA VEIGA GUIGNARD, sito na Rua Aviação Santos Dumont nº 552, Parque Mambucaba, Município de Angra dos Reis, Censo Escolar 3308085, nos termos da Resolução SEEDUC nº 548/2016, torna pública a seguinte relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO na modalidade Programa Autonomia, autorizada pela Resolução SEEDUC nº 4843/2012 em ANO LETIVO DE 2011, Turma PAEM 03: Fabiano Martins Carvalho de Souza, Matrícula 20118900203484 ANO LETIVO DE 2012, Turma PAEM 02: Jonathan dos Anjos Pereira da Silva, Matrícula 201118900314710, Secretária Escolar: Josilaine Naves da Silva, designada no D.O. de 23/02/2018, página 14, 2ª coluna. Omitido: Virlane Gonçalves dos Santos Araújo, designada no D.O. de 10/01/2018, página 11. Servidores que autorizaram a publicação: Emanuelle Prehnhatê Trindade, ID. 0432492-3 e Carmen Virginia Pereira Dyzar, ID. 4361367-5.

ID: 2280546

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR
MÉDIO PARAÍBA
CIEP BRIZOLÃO 495 - ALBERTO DA VEIGA GUIGNARD****EDITAL**

O DIRETOR DO CIEP BRIZOLÃO 495 - ALBERTO DA VEIGA GUIGNARD, sito na Rua Aviação Santos Dumont nº 552, Parque Mambucaba, Município de Angra dos Reis, Censo Escolar 3308085, nos termos da Resolução SEEDUC nº 548/2016, torna pública a seguinte relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO na modalidade Educação de Jovens e Adultos, autorizada pela Resolução SEEDUC nº 3884/2008, no ANO LETIVO DE 2016, Turma NEJA - IV 01: "Assistente: Renata Baitista dos Santos Morais, Matrícula 20118900434310, no ANO LETIVO DE 2019, Turma NEJA - IV 01: "Assistente: Beatriz Santos de Aguiar, Matrícula 20118900409376; Bruno Ferreira Oliveira, Matrícula 201208410339270; Cely Adriana da Silva Esteves Nunes, Matrícula 201218900637725; Olydiane Freitas da Silva de Paula, Matrícula 2012189006382410; David da Costa Souza, Matrícula 201218900618929; Diana de Moura Santos da Silva, Matrícula 201218900717444; Edna Pereira da Luz, Matrícula 201218900638435; Gabriel dos Santos Prayolo, Matrícula 201013040231288; George Jesus de Oliveira, Matrícula 201218900610510; Grasiella Conceição da Silva Vêras, Matrícula 201218900630549; Guilherme da Silva Adão, Matrícula 201218900634293; Haniel Alexandre de Souza Silva Brancão, Matrícula 200913040535491; Ingrid Silva do Rosário, Matrícula 200918900034510; Irma Araújo Barbosa, Matrícula 2012189006381819; Juliana Santos de Aguiar, Matrícula 201418900450143; Lurdes Miguel Costa, Matrícula 201218900620070; Marcos Dias da Silva, Matrícula 201218900502365; Marcos Nelson Carvalho Urbano, Matrícula 201218900406360; Mathias da Silva Bispo Cordeiro, Matrícula 201218900634293; Mathias Henrique Moreira Luz, Matrícula 201218900680271; Osmi Moreira, Matrícula 201218900632871; Paula Alessandra Maia Pereira de Carvalho, Matrícula 201218900631518; Paulo Cesar Barbosa do Rêgo Junior, Matrícula 201218900610344; Paulo Genesio da Silva, Matrícula 201218900631781; Rodrigo de Farias Leite, Matrícula 201218900634371; Rodrigo Siqueira da Rocha, Matrícula 200913040139464; Simone Aparecida de Moraes Soares, Matrícula 201218900611754; Thaila Souza Paulino, Matrícula 201218900432610; Thaila Cristina de Silva Cardoso, Matrícula 201218900635339; Thiago Rorrigues Souza, Matrícula 201218900584289; Wellington Leite da Silva, Matrícula 201218900632353. Secretária Escolar: Josilaine Naves da Silva, designada no D.O. de 23/02/2018, página 14, 2ª coluna. Diretores: Virlane Gonçalves dos Santos Araújo, designada no D.O. de 10/01/2018, página 11. Servidores que autorizaram a publicação: Emanuelle Prehnhatê Trindade, ID. 0432492-3 e Carmen Virginia Pereira Dyzar, ID. 4361367-5.

ID: 2280550

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR
MÉDIO PARAÍBA
CIEP BRIZOLÃO 495 - ALBERTO DA VEIGA GUIGNARD****EDITAL**

O DIRETOR DO CIEP BRIZOLÃO 495 - ALBERTO DA VEIGA GUIGNARD, sito na Rua Aviação Santos Dumont nº 552, Parque Mambucaba, Município de Angra dos Reis, Censo Escolar 3308085, nos termos da Resolução SEEDUC nº 548/2016, torna pública a seguinte relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO na modalidade Educação de Jovens e Adultos, autorizada pela Resolução SEEDUC nº 3884/2008, no ANO LETIVO DE 2016, Turma NEJA - IV 01: "Assistente: Renata Baitista dos Santos Morais, Matrícula 20118900434310, no ANO LETIVO DE 2019, Turma NEJA - IV 01: "Assistente: Beatriz Santos de Aguiar, Matrícula 20118900409376; Bruno Ferreira Oliveira, Matrícula 201208410339270; Cely Adriana da Silva Esteves Nunes, Matrícula 201218900637725; Olydiane Freitas da Silva de Paula, Matrícula 2012189006382410; David da Costa Souza, Matrícula 201218900618929; Diana de Moura Santos da Silva, Matrícula 201218900717444; Edna Pereira da Luz, Matrícula 201218900638435; Gabriel dos Santos Prayolo, Matrícula 201013040231288; George Jesus de Oliveira, Matrícula 201218900610510; Grasiella Conceição da Silva Vêras, Matrícula 201218900630549; Guilherme da Silva Adão, Matrícula 201218900634293; Haniel Alexandre de Souza Silva Brancão, Matrícula 200913040535491; Ingrid Silva do Rosário, Matrícula 200918900034510; Irma Araújo Barbosa, Matrícula 2012189006381819; Juliana Santos de Aguiar, Matrícula 201418900450143; Lurdes Miguel Costa, Matrícula 201218900620070; Marcos Dias da Silva, Matrícula 201218900502365; Marcos Nelson Carvalho Urbano, Matrícula 201218900406360; Mathias da Silva Bispo Cordeiro, Matrícula 201218900634293; Mathias Henrique Moreira Luz, Matrícula 201218900680271; Osmi Moreira, Matrícula 201218900632871; Paula Alessandra Maia Pereira de Carvalho, Matrícula 201218900631518; Paulo Cesar Barbosa do Rêgo Junior, Matrícula 201218900610344; Paulo Genesio da Silva, Matrícula 201218900631781; Rodrigo de Farias Leite, Matrícula 201218900634371; Rodrigo Siqueira da Rocha, Matrícula 200913040139464; Simone Aparecida de Moraes Soares, Matrícula 201218900611754; Thaila Souza Paulino, Matrícula 201218900432610; Thaila Cristina de Silva Cardoso, Matrícula 201218900635339; Thiago Rorrigues Souza, Matrícula 201218900584289; Wellington Leite da Silva, Matrícula 201218900632353. Secretária Escolar: Josilaine Naves da Silva, designada no D.O. de 23/02/2018, página 14, 2ª coluna. Diretores: Virlane Gonçalves dos Santos Araújo, designada no D.O. de 10/01/2018, página 11. Servidores que autorizaram a publicação: Emanuelle Prehnhatê Trindade, ID. 0432492-3 e Carmen Virginia Pereira Dyzar, ID. 4361367-5.

ID: 2280544

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR
METROPOLITANA IV****CIEP BRIZOLÃO 165 BRIGADEIRO SÉRGIO CARVALHO****EDITAL**

O DIRETOR DO CIEP BRIZOLÃO 165 BRIGADEIRO SÉRGIO CARVALHO, sito na Estrada do Lameirão Pequeno s/nº, Campo Grande,